



LEI N. 11.198.

Autor: Vereador Flávio Mantovani.

Dispõe sobre a oficialização do Parque do Ingá Prefeito Adriano José Valente como unidade de conservação na categoria Parque Natural Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Parque do Ingá Prefeito Adriano José Valente, situado entre as Zonas 02 e 03, passa a ser considerado unidade de conservação do grupo de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, de acordo com a Lei Federal n. 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, a qual tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal a administração da unidade de conservação.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, visando atingir os objetivos da unidade de conservação.

Art. 3.º O órgão competente da Administração Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, deverá apresentar o memorial descritivo da área.

Art. 4.º No prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal deverá apresentar à sociedade o plano de manejo, elaborado de forma participativa, e em consulta pública, por equipe multidisciplinar integrada por pesquisadores, professores e técnicos das instituições de ensino superior, públicas e privadas, com sede no Município, o qual conterà o zoneamento ambiental e poderá dispor sobre as atividades de liberação planejadas.

Parágrafo único. São proibidas, na unidade de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu plano de manejo e os seus regulamentos.

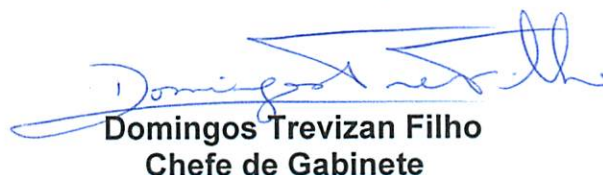
Art. 5.º O plano de manejo da unidade de conservação será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Consultivo da unidade de conservação, após prévia consulta pública, sendo o mesmo atualizado a cada 5 (cinco) anos e publicado no Órgão Oficial do Município, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Fica revogada a Lei n. 10.353, de 12 de janeiro de 2017.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2020.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete